



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 412
De 21 de Novembro de 1996.

“CRIA PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Iluminação Rural para atender aos produtores rurais do município de Coronel Xavier Chaves.

Art 2º - Para alcançar o objetivo do referido Programa fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar despesas da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do custo dos gastos para instalação de energia elétrica no atendimento aos classificados no módulo “Pequenos Produtores Rurais” no Programa “Luz de Minas”, proprietários de áreas de até 20 (vinte) hectares, cujo contrato será firmado diretamente entre a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a CEMIG com base no levantamento desta.
- b) 50% (cinquenta por cento) do custo dos gastos para instalação de energia elétrica no atendimento aos Produtores Rurais enquadrados no módulo “Outros Produtores Rurais” do Programa “Luz de Minas” proprietários de áreas superiores a 20(vinte) hectares, cujo contrato será firmado entre o beneficiário e a CEMIG ou empresa executora das obras.

§ 1º - O beneficiário proprietário de área inferior a 20 (hectares), interessado na instalação de energia com transformador de 5 KVA ou mais, enquadrar-se-á na letra “b” do artigo anterior.

§ 2º - O atendimento aos produtores mencionados no item “b” do artigo anterior será feito mediante transferência do valor de 50% (cinquenta por cento) da fatura apresenta pela Companhia energética de Minas Gerais – CEMIG, ou empresa executora das obras, diretamente ao beneficiário.

§ 3º - Para as despesas mencionadas no parágrafo anterior o beneficiário fará requerimento do próprio punho anexando neste a fatura correspondente.

Art. 3º - Os beneficiários do referido programa deverão apresentar na Prefeitura Municipal a guia do Incra do ultimo exercício, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas do programam instituído pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da letra “a” do art. 2º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-2.07 – SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10603270 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.3.3.1 – Auxilio para despesas de capital.

Art 6º - Para atender as despesas decorrentes da Letra “b” do Art. 2º desta Lei, fica criada a seguinte dotação orçamentária:

-2.07 - SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10603270 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.2.5.9 – Outras transferências a pessoas.

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei fica autorizado ao executivo municipal suplementar as dotações determinadas nos artigos 5º e 6º, utilizando como fonte dos recursos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art 8º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 21 de novembro de 1996

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -